

PORTARIA SEE Nº 5874 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas tendo em vista a Política de Incentivo aos Esportes, denominada “LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE”, instituída pela Lei nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Estadual nº 42.765, de 09 de março de 2016 e alterações, RESOLVE:

I – Tornar público o Edital para a seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos, a serem executados no exercício de 2024/2025 consoante critérios legais estabelecidos para essa finalidade, na área do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

II – Estabelecer que os projetos e documentações deverão ser enviados exclusivamente por meio do e-mail: leideincentivope2024@gmail.com, a partir de 00:00 hora do dia 18 de janeiro de 2024 até às 16 horas e 59 minutos do dia 26 de fevereiro de 2024.

III – O proponente deverá enviar os documentos comprobatórios por meio digital em arquivo PDF para o e-mail leideincentivope2024@gmail.com.

IV – Informar que o Edital em sua versão completa contendo os respectivos anexos encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.educacao.pe.gov.br.

V – Instituir a Comissão Executiva de Lei de Incentivo ao Esporte, responsável pelo processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Luciano Flávio da Silva Leonídio	Secretário Executivo de Esportes	456.754-4	Presidente
Guilherme Silveira Marinho Falcão	Superintendente de Programas de Incentivo ao Esporte	129.027-4	Membro
Cídia Fernanda Santa Cruz Silva	Técnico em Esportes de Base e Rendimento	255.181-0	Membro
João Augusto Machado de Moura Farias	Técnico em Esporte Educacional	299.934-0	Membro
Belmiro Alves Carneiro	Gestor em Esporte Educacional	083.846-2	Membro

V – Estabelecer que será de responsabilidade da Comissão a criação de todos os instrumentos para Inscrição, avaliação de documentos, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

VI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
Secretário de Educação e Esportes

EDITAL

PREÂMBULO

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Educação e Esportes, considerando a concessão de benefício fiscal do ICMS para fomentar atividades de caráter desportivo no âmbito do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Estadual nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, torna público o Edital para a seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos, a serem executados no exercício de 2024 e 2025, na área do esporte educacional, de base, de rendimento e de lazer, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

O valor do crédito presumido a ser utilizado pela totalidade dos patrocinadores deve obedecer ao limite anual de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015, e pelos Decretos Estaduais nº 42.765, de 09 de março de 2016, nº 42.914, de 14 de abril de 2016 e nº 46.870, de 13 de dezembro de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins do disposto no presente Edital, considera-se:

- I. Patrocínio: a transferência gratuita ao beneficiário, em caráter definitivo, de numerário para a realização do respectivo projeto;
- II. Proponente: a pessoa jurídica sem fins econômicos, de natureza esportiva, com estabelecimento no Estado de Pernambuco que apresenta o projeto;
- III. Patrocinador: o estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE, que venha a patrocinar projetos esportivos aprovados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- IV. Prêmio: o reconhecimento concedido a uma pessoa ou a um grupo de pessoas que se destacaram em um determinado segmento e/ou serviço, por meio da entrega de troféus, títulos, certificados, placas comemorativas, medalhas, distintivos, comendas, condecorações ou fitas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos esportivos que tenham como objetivos:

- I. Incentivar o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco, nos seguintes aspectos:
 - a) Formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas;

- b) Treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- c) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- d) Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- e) Apoio e incentivo à realização de eventos esportivos; ou
- f) Construção, reforma e revitalização de centros e de equipamentos esportivos.

II. Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; ou

III. Instituir prêmios para o desenvolvimento do esporte no Estado de Pernambuco.

2.2. Fica vedada a utilização do benefício fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

2.3. O projeto esportivo incentivado deve utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado de Pernambuco.

3. DO VALOR DO CRÉDITO PRESUMIDO

3.1. O valor do crédito presumido a ser utilizado pela totalidade dos patrocinadores deve obedecer ao limite anual de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

3.2. Deve ser deduzido do limite anual previsto no item 3.1 o saldo remanescente do benefício fiscal que, concedido em exercícios anteriores, não tenha sido utilizado pelo contribuinte.

3.3. O contribuinte beneficiário deve informar à DBF, da SEFAZ, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada exercício, o montante do crédito presumido efetivamente utilizado no exercício anterior.

4. DO VALOR DO PROJETO

4.1. O valor de cada projeto não pode ultrapassar o limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

4.2. O limite previsto no item 4.1. não se aplica a projeto que tenha por objetivo a construção, reforma ou revitalização de centros e de equipamentos esportivos, referidos na alínea “f”, do inciso I, do caput do art. 2º do Decreto nº 42.765/2016;

4.3. O proponente somente pode ter aprovados, em cada exercício, 2 (dois) projetos beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo seletivo, Pessoa Jurídica sem fins econômicos, de natureza desportiva, com estabelecimento no Estado de Pernambuco e com comprovado exercício, nos últimos 03 (três) anos.

6. DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com as informações e condições estabelecidas neste Edital e apresentados, exclusivamente de forma eletrônica, através de ofício à Secretaria de Educação e Esportes, pela pessoa jurídica proponente, em formato PDF e XLX (quando for assim solicitado), **no período de 18 de janeiro de 2024 até as 17:00 do dia 26 de fevereiro de 2024**, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do instrumento constitutivo da proponente e, quando for o caso, da última alteração, indicando em qual página estabelece ser a proponente uma pessoa jurídica sem fins econômicos e de natureza esportiva;
- b) Plano de trabalho, conforme modelo previsto no Anexo I;
- c) Certificado de Regularidade de Transferência Estadual – CRT, emitido pela SCGE/PE (A Entidade beneficiária deverá realizar o cadastro de regularidade para transferências estaduais junto à SCGE/PE, através do link: www.scge.pe.gov.br, conforme Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01, de 24 de março de 2015);
- d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo o termo de abertura e termo de encerramento, que comprovem a situação financeira da entidade/instituição, devendo ser registrado em cartório ou através do Sistema Público de Escrituração Digital-Sped ;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da proponente, com um mínimo de 03 (três) anos de existência;
- f) Currículo do profissional de Educação Física responsável pela execução do projeto pretendido, quando for o caso;
- g) Declaração de que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou fundadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades;
- h) Atestados de capacidade técnica/operacional, emitidos por pessoa jurídica de natureza pública ou privada, que **comprove a execução de atividades iguais ou similares ao objeto pretendido**, acompanhados, **obrigatoriamente**, da respectiva comprovação (cópia de contrato, nota fiscal ou correspondente).

6.2. O Projeto e os documentos citados no item 6.1, deverão ser apresentados em formato PDF e devidamente nomeados, conforme ordem supracitada.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A descrição dos itens do Plano de Trabalho deverá conter a especificação completa do objeto (bem ou serviço) a ser adquirido, com todas as características necessárias (detalhamento do item), sem indicação de marcas.

7.2. Para cada item do plano de trabalho, a instituição deverá apresentar pesquisa de preço, baseada em no mínimo 3 (três) referenciais compatíveis com a descrição incluída no Plano de Trabalho, realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros:

- a) Contratações similares do Governo de Pernambuco, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- d) Pesquisa com os fornecedores contendo: data e validade da proposta, quantitativo que se deseja adquirir, valor unitário e valor total, nome da empresa e do responsável pela cotação, indicação do CNPJ, contato de telefone e endereço.

7.3. As cotações apresentadas deverão ser apresentadas em formato PDF e, **obrigatoriamente**, acompanhadas de **Mapa Orçamentário por Elemento de Despesa** (conforme modelo anexo disponível), em formato XLX (Excel);

7.4. Os fornecedores deverão possuir certidão de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

7.5. O valor a ser utilizado como referência deverá ser a média (ou o menor valor) dos preços apresentados;

7.6. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, nem inexequíveis nem excessivamente elevados;

7.7. Os valores das despesas com frete, taxas administrativas e/ou taxas de serviço deverão estar incluídos no orçamento apresentado;

7.8. Os itens do plano de trabalho deverão ser compatíveis, em quantidade e qualidade, com o projeto e público-alvo e, mesmo após qualificação, a Secretaria poderá solicitar ajustes à proponente, desde que não comprometa a natureza do objeto;

7.9. Após a aprovação do projeto, **não será permitida a inclusão de novos itens no plano de trabalho**, cabendo apenas a readequação de quantitativo e de valor unitário, com a devida solicitação prévia e justificativa para o mesmo, aceitas formalmente pela Comissão Executiva, respeitando-se o valor total inicialmente estabelecido para o mesmo item.

- 7.10.** Os bens remanescentes do projeto deverão ser devolvidos à Secretaria de Educação e Esportes;
- 7.11.** Não será exigido contrapartida, doação ou copatrocínio como requisito para celebração do termo de compromisso. Entretanto, caso exista, a instituição deverá incluí-los no plano de trabalho e o recurso, quando em pecúnia, deverá ser depositado na conta específica do projeto em até 3 (três) dias úteis após o depósito do patrocinador;
- 7.12.** Nenhum dirigente/presidente da instituição proponente poderá trabalhar de forma remunerada pelo projeto;
- 7.13.** Fica permitida a contratação de empresa especializada em captação de recursos, limitado a 10% do valor total do projeto, não ultrapassando o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 7.14.** As despesas com pessoal não deverão ultrapassar 60% do valor total do projeto.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1.** O projeto deverá ser enviado por meio digital, acompanhado de todos os documentos solicitados, em arquivo PDF ou XLX (Excel), conforme o caso, para o e-mail leideincentivope2024@gmail.com no período de **18 de janeiro a 26 de fevereiro de 2024**.

9. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

- 9.1.** Os projetos apresentados serão analisados para fins de:
- a)** Habilitação;
 - b)** Seleção; e
 - c)** Qualificação.
- 9.2.** Somente será analisado, para fins de seleção, o projeto que for considerado habilitado, e somente será analisado, para fins de qualificação, o projeto que houver sido selecionado;
- 9.3.** A Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte será responsável por todas as etapas de análise dos projetos apresentados, desde sua habilitação, até a sua qualificação;

10. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1.** A habilitação da proposta dependerá:
- a)** Da entrega do projeto na Secretaria Executiva de Esportes e Lazer;
 - b)** Do cumprimento dos prazos previstos;
 - c)** Da análise da documentação apresentada no capítulo 6 - DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO e no capítulo 7 – DO PLANO DE TRABALHO deste Edital.

11. DA SELEÇÃO DE PROPOSTA

11.1. Os projetos desportivos e paradesportivos serão analisados e selecionados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

11.2. São critérios para análise e seleção dos projetos desportivos apresentados:

- a) Observância à legislação vigente;
- b) Interesse público e desportivo;
- c) Qualidade do projeto apresentado e capacidade da proponente para a sua realização;
- d) Compatibilidade e realidade dos custos apresentados;
- e) Quantidade e qualidade compatíveis com o projeto e público alvo apresentados;
- f) Que estabeleçam prazo de 01 (um) ano para a execução.

11.3. Somente será analisada, para fins de seleção, a proposta que:

- a) Tenha sido corretamente protocolada na Secretaria Executiva de Esportes;
- b) Contemplar quaisquer das ações previstas no item 1. deste Edital;
- c) Tenha respeitado os prazos estipulados neste edital;
- d) Tenha atendido todos requisitos deste edital.

11.3.1. Serão reprovadas, sem análise de mérito, as propostas que não atenderem ao item 11.2 deste edital;

11.4. Não serão cobertas despesas de:

- a) pagamento de pessoal permanente da proponente;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) gastos exclusivamente de responsabilidade da proponente;

12. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

12.1.1. São considerados critérios de relevância, projetos que apresentem as características abaixo:

- a) Quantitativo total de beneficiários diretos. Projetos que atendem, comprovadamente, mais pessoas em relação aos demais;
- b) Projeto considerado como continuidade de projeto de atividade regular, executado ou em execução, através da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Pernambuco, com o mesmo objeto, proponente e local de execução;

- c) Projeto cujo objetivo seja a realização de competições que estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto, desde que autorizada prévia e oficialmente pela entidade responsável pela modalidade, quando da apresentação do mesmo;
- d) Projeto cujo objetivo seja a participação, de atletas ou equipes pernambucanas, em competições que estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do desporto;
- e) Projetos executados em localidades de baixo IDH e/ou de alto índice de vulnerabilidade social.

12.2. As propostas habilitadas e selecionadas serão avaliadas considerando os critérios e escalas a seguir, sendo qualificadas as que obtiverem a pontuação final igual ou superior a 12 pontos.

CRITÉRIOS	ESCALAS				
	0	1	2	3	4
I. Valor para o desporto educacional	0	1	2	3	4
II. Valor para o desporto de rendimento	0	1	2	3	4
III. Valor para o desporto de formação	0	1	2	3	4
IV. Valor para o desporto de participação	0	1	2	3	4
V. Valor para os desportos olímpicos ou paralímpicos	0	1	2	3	4
VI. Relevância do legado do objeto proposto	0	1	2	3	4
VII. Capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto.	0	1	2	3	4
VIII. Abrangência das atividades propostas	0	1	2	3	4

12.2.1. Para entendimento dos critérios e escalas elencados no item 12.2, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

I. Valor para o desporto educacional.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relação do objeto proposto para o esporte educacional.

Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

II. Valor para o desporto esporte de rendimento.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento.

Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

III. Valor para o desporto formação.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento.

Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

IV. Valor para o desporto participação.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levado em consideração a relevância do objeto proposto para o esporte de rendimento.

Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante); 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

V. Valor para os desportos olímpicos ou paralímpicos.

Conceito: Será analisado se o objeto proposto tem relação direta com a preparação de atletas de desportos olímpicos ou paralímpicos.

Escala: 0 (Não apresenta relação), 1 (Pouca relação); 2 (Relação mediana), 3 (Boa relação) e 4 (Ótima relação).

VI. Relevância do legado do objeto proposto.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar qual o impacto/relevância dos desdobramentos do objeto proposto em nível estadual, pós-projeto, no que tange ao desenvolvimento da modalidade.

Escala: 0 (Não relevante), 1 (pouco relevante), 2 (relevância mediana), 3 (boa relevância) e 4 (ótima relevância).

VII. Capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto.

Conceito: Será analisado se a entidade proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas de executar as atividades propostas, no que tange essencialmente a execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado.

Escala: 0 (Não comprovou atividades anteriores), 1 (comprovou atividades nos últimos três anos); 2 (comprovou atividades nos últimos 4 anos), 3 (comprovou atividades nos últimos 5 anos) e 4 (comprovou atividades nos últimos 6 anos ou mais).

VIII. Abrangência das atividades propostas.

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de abrangência das atividades propostas quanto aos beneficiários diretos, ou seja, qual o alcance direto do objeto proposto.

Escala: 0 (ação de nível municipal), 1 (ação de nível estadual); 2 (ação de nível regional), 3 (ações de nível nacional) e 4 (ação de nível internacional).

12.3. As propostas qualificadas serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br), contendo o nome da entidade, o número do SEI, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores. Estas propostas serão publicadas em formato de banco, sem ordem de classificação, com o status de “aptas a captar patrocínio”.

12.4. Após a qualificação das propostas, caso o projeto receba parecer favorável, o Presidente da Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte emitirá o Certificado de Enquadramento, autorizando a Proponente a captar recursos junto aos patrocinadores.

12.5. Os projetos que atenderem os requisitos do capítulo 10 – DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA, capítulo 11 – DA SELEÇÃO DA PROPOSTA e, capítulo 12 - DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA, serão divulgados e classificados como aprovados no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br), contendo nome da entidade, o número do SEI, inscrição no CNPJ, objeto e respectivo valor do projeto.

13. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Ao parecer de qualificação do projeto, após a ciência da comunicação do resultado, caberá recurso no prazo estipulado em calendário;

13.2. A Comissão Executiva analisará o recurso no prazo estipulado em calendário, devendo sua decisão final estar disponível à entidade proponente interessada, enviada de forma eletrônica por e-mail.

14. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS PELA PROPONENTE

14.1. Todos os projetos qualificados estão aptos a captar recursos junto aos patrocinadores;

14.1.1. O proponente somente pode captar recursos, em cada exercício, para 2 (dois) projetos, independentemente da quantidade de projetos aptos a captar.

14.1.2. O somatório dos valores de todos os projetos aprovados não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme estabelecido no capítulo 2 – DO VALOR DO CRÉDITO PRESUMIDO deste Edital.

14.1.3. Para fins de captação de recursos, a disponibilidade orçamentária e financeira será aferida pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco;

14.1.4. O saldo será consumido de acordo com a ordem de captação de recursos/patrocinadores dos projetos qualificados pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, de acordo com o item 15 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA.

14.2. A captação de recursos junto aos patrocinadores deve obedecer ao limite mínimo correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto;

14.3. Na hipótese de não ocorrer a captação do montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do projeto, deve-se observar:

a) Fica a proponente obrigada a solicitar, à Secretaria de Educação e Esportes, a readequação para execução do referido projeto de acordo com o valor total dos recursos efetivamente captados; e

b) A solicitação referida acima deve ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias da data prevista para início da execução do projeto.

14.4. A captação de recursos junto aos patrocinadores deve ser efetivada no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados da publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado – DOE.

14.5. O proponente pode solicitar, uma única vez, a prorrogação da data de início da execução do projeto, desde que a captação dos recursos ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses.

15. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA

15.1. O contribuinte patrocinador do projeto apto a captar deve apresentar à Secretaria de Educação e Esportes a solicitação de concessão do benefício fiscal de que trata o presente Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha Cadastral do Patrocinador, conforme modelo previsto no Decreto nº. 42.765/16;

b) Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo II;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente e respectivas alterações;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) Certidões de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. O processo referido no item 16.1 deve ser encaminhado à DBF, da SEFAZ, pela Secretaria Executiva de Esportes, a quem compete publicar edital de credenciamento para fruição do benefício, após verificada a regularidade fiscal do patrocinador.

15.3. A Secretaria de Educação e Esportes emitirá o Título de Incentivo, conforme modelo previsto no Decreto nº. 42.765/16, especificando o valor a ser utilizado pelo patrocinador para abatimento do montante do ICMS a recolher.

15.4. A proponente, nesta fase, deverá apresentar o comprovante de conta bancária específica aberta em Instituição Bancária Oficial, destinada exclusivamente à execução do projeto.

16. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

16.1. Ao contribuinte habilitado nos termos do capítulo 15. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA, será concedido o benefício de crédito presumido do ICMS;

16.2. O benefício é limitado:

a) Ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, calculado sobre o respectivo valor a recolher, após a dedução de outros benefícios ou incentivos, se for o caso; e

b) Ao exato montante dos recursos empregados no projeto.

16.3. O valor do benefício apurado em cada período fiscal conforme o disposto na alínea “a” do item 16.2, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do montante dos recursos empregados no projeto;

16.4. O abatimento da parcela do imposto a recolher tem início após o patrocínio.

16.5. O valor do benefício apurado mensalmente deve ser escriturado no campo “Outras Deduções” do Registro de Apuração do ICMS - RAICMS do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF; e

16.6. O contribuinte beneficiário deve informar à DBF, da SEFAZ, até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada exercício, o montante do crédito presumido efetivamente utilizado no exercício anterior.

17. DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. Comprovada a exigência do capítulo 15 – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA, e após divulgação da relação de projetos classificados como aprovados, a proponente será informada dos procedimentos para assinatura do Termo de Compromisso, através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI-PE.

17.2. Assinado o Termo de Compromisso, a Secretaria de Educação e Esportes, oficiará a Empresa Patrocinadora, autorizando-a a efetuar o depósito dos recursos na conta bancária da Proponente, exclusiva para a execução do projeto.

18. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

18.1. O prazo máximo de execução do projeto é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, a critério da Secretaria de Educação e Esportes;

18.2. Caso a proponente não consiga executar o projeto, pode, com a autorização do patrocinador, solicitar ao Secretário de Educação e Esportes a destinação dos valores captados para outro projeto aprovado;

18.3. Os projetos que envolvam a execução de serviços de engenharia somente podem ser autorizados após prévia aprovação dos órgãos públicos competentes.

18.4. A instituição só está autorizada a distribuir o material após conferência do gestor/fiscal, afim de se obter confirmação das quantidades e qualidade conforme determinados no plano de trabalho, para posterior aposição de atesto da nota fiscal.

18.5. Antes do início do projeto, a Instituição deverá apresentar relação do pessoal contratado contendo nome completo, descrição do cargo, CPF, atribuições, salário e forma de comprovação da despesa (exemplo: nota fiscal, recibo de serviço de profissional autônomo, etc.). Em caso de necessidade de substituição de algum desses profissionais, a instituição deverá comunicar oficialmente, informando todos os dados deste novo profissional, em até 30 dias, ao gestor/fiscal do termo, sob pena de não reconhecimento desta despesa.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A proponente deve apresentar à Secretaria de Educação e Esportes a prestação de contas parcial dos recursos recebidos e despendidos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da prestação de contas definitiva.

19.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas parcial, ou quando nela for detectada irregularidade, será suspensa a execução do projeto e/ou do uso dos valores constantes na conta bancária a ele destinada, até que seja sanada a irregularidade apontada, salvo em caso de impropriedade de natureza meramente formal, constatada mediante parecer circunstanciado emitido pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte referida no Capítulo VI, observando a ausência de prejuízo ao erário e a preservação do interesse e da finalidade públicos.

19.2.1. A instituição que tiver projeto em execução ou finalizado, apenas poderá formalizar novo termo de compromisso após apresentação e aprovação da prestação de contas parcial ou final.

19.3. Se existir contrapartida, doação ou copatrocínio, a prestação de contas deverá ser realizada com o mesmo rigor em relação aos itens custeados pelo patrocínio, não existindo distinção na apresentação dos documentos exigidos.

19.4. O proponente deverá apresentar à Secretaria Educação e Esportes a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

19.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos dentro da vigência do instrumento, estarem em nome do Proponente, com a identificação do nome do projeto e do número do Termo de Compromisso, salvo, notas fiscais eletrônicas, e por fim devidamente atestadas por ambos os gestores do presente Termo e pelo contador da proponente.

19.5.1. No documento fiscal deverá constar a descrição do item, o quantitativo, valor unitário e valor total, sendo vedadas expressões genéricas.

19.6. A prestação de contas deve ser efetuada pela proponente por meio da apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser atualizados até a competência anterior à data de entrega:

- a)** Relatório de cumprimento do objeto;
- b)** Cópia do Plano de Trabalho;
- c)** Cópia do Termo de Compromisso e alterações;
- d)** Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e)** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos remanescentes;
- f)** Relação de Pagamentos efetuados com os recursos totais do projeto – recursos da concedente, do proponente, da doação ou do copatrocínio, se for o caso;
- g)** Extrato da conta bancária específica e da conta investimento, assinado e carimbado pelo funcionário do banco, compreendendo o período da transferência dos recursos até a competência anterior ao mês do encaminhamento da prestação de contas;
- h)** Todos os pagamentos deverão ser comprovados mediante comprovante de transferência bancária, PIX ou cópia de cheque, sendo vedado o saque de valores da conta do projeto, sob pena de glosa do referido valor. Os pagamentos deverão ser realizados a fornecedor que efetivamente tenha formalizado contrato com a proponente, não sendo aceitos pagamentos realizados a qualquer pessoa física ou jurídica distinta, sob pena de glosa de despesa do referido valor;
- i)** Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;
- j)** Relação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, se for o caso;
- k)** Relação de devolução dos bens remanescentes, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria;
- l)** Relação de Serviços prestados;
- m)** Materiais que evidenciem a realização do evento (fotografias, filmagens, entre outros). Os registros fotográficos e filmagens deverão ser em quantidade suficiente para comprovação da aquisição de todo o quantitativo estabelecido no plano de trabalho. Os registros deverão ser legendados com a especificação do item, evento, etapa ou outro, com a respectiva data de realização;
- n)** Material de divulgação previsto no Plano de Trabalho para a realização do evento, tais como banners, folders, panfletos, Jornais, e demais materiais de divulgação, tudo em consonância ao exposto na Cláusula Segunda do presente Termo;
- o)** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas que executaram os serviços ou forneceram bens elencados no Plano de Trabalho;
- p)** Documentos que comprovem que a PROPONENTE adotou medidas antecipatórias para a realização do(s) evento(s), tais como: ofícios solicitando autorização ou informando da realização dos mesmos à Autoridade Policial, ao Corpo de Bombeiros, ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e demais Órgãos Públicos, conforme o caso;

- q) Cópias dos contratos firmados com as Empresas que executaram os serviços ou que forneceram bens elencados no Plano de Trabalho;
- r) Anotação de responsabilidade técnica – ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;
- s) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- t) Comprovação do efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, se houver contratação de mão-de-obra e em cumprimento ao que dispõe o Decreto Estadual 25.304 de 17 de março de 2003;
- u) Comprovação de pagamento através de Recibo de Profissional Autônomo – RPA e as guias de recolhimento de INSS e IRPF, se for o caso;
- v) Certificados de Conclusão de Curso (ou documento equivalente), assinados pela instituição capacitadora, no caso de projetos relacionados à formação e desenvolvimento de atletas e equipes esportivas, e especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, dirigentes, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- w) Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária, o local e a data, para os eventos relacionados a palestras, campanhas de conscientização, congressos, seminários e cursos para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;
- x) Relação dos beneficiários contemplados no projeto, contendo nome, assinatura do beneficiário ou do seu representante legal, data de nascimento, CPF ou RG, endereço e telefone para contato;

19.7. Relativamente à prestação de contas final, deve-se observar:

19.7.1. Na hipótese de o total de despesas realizadas com o projeto ser inferior aos depósitos efetuados pelo patrocinador, contrapartida, doação ou copatrocínio, o saldo remanescente deve ser devolvido ao Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto;

19.7.2. Caso a respectiva análise resulte na glosa de despesas realizadas, tornando o total de débitos efetuados inferior aos recursos transferidos pelo patrocinador, contrapartida, doação ou copatrocínio, o saldo deve ser devolvido ao Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com os percentuais de participação de renúncia fiscal e recursos próprios, definidos na aprovação do projeto.

19.8. Após a validação dos valores da devolução pela Secretaria de Educação e Esportes apresentados na prestação de contas final:

- a) Deverá ser formalizado um termo aditivo para ajuste do valor do Termo de Compromisso;
- b) Serão emitidas as guias de recolhimento que deverão ser pagas com o valor da conta específica do projeto;
- c) Apresentação, por parte da instituição, do termo de encerramento das contas correntes e de investimento.

19.9. A não inserção das marcas da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco, acarretará a devolução total do incentivo recebido.

19.10. Na hipótese em que a proponente esteja desenvolvendo um projeto incentivado e venha a pleitear a aprovação de até 2 (dois) projetos, deve efetuar a prestação de contas parcial do projeto em andamento.

19.11. A prestação de contas parcial de que trata o item 19.10. limita-se aos recebimentos e pagamentos ocorridos até a competência anterior ao da protocolização do novo pedido na Secretaria de Educação e Esportes.

19.12. Projetos calendarizados, assim compreendidos aqueles que ocorram em evento anual ou similar, quando já executados, devem ter suas prestações de contas efetuadas nos termos do item 19.6 de forma a permitir a inscrição de novos projetos similares.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Estadual nº 15.706/15 e Decreto nº 42.765/16 e alterações, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da execução do projeto e/ou da movimentação dos recursos da conta específica;
- III. Glosa parcial da despesa;
- IV. Devolução total dos recursos do projeto;
- V. Suspensão temporária da participação em processos seletivos de projetos a serem beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

§ 1º A sanção estabelecida no inciso I, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela proponente que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave e deverá ser comunicada pelo fiscal e gestor do Termo de Compromisso.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso II será aplicada em casos de indícios de execução irregular do projeto e deverá ser comunicada pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte que deverá concluir, ao final da sua análise, pela continuidade da execução do projeto, aplicação das demais penalidades ou encerramento da parceria.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos III e IV serão aplicadas nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas e deverá ser comunicada pela Comissão Executiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

§ 4º A sanção estabelecida no inciso V poderá ser aplicada de forma concomitante as sanções previstas nos incisos III e IV sendo de competência exclusiva do Secretário Estadual de Turismo, Esportes e Lazer.

20.2. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no item 20.1. caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

20.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento dos seguintes itens do Edital, conforme classificação da tabela abaixo:

Sanções Administrativas	Itens de descumprimento do Edital passíveis de sanções
Advertência	13.3, 14.4, 17.4, 17.5, 18.1, 18.5, 18.6.a, 18.6.b, 18.6.c, 18.6.d, 18.6.e, 18.6.f, 18.6.g, 18.6.j, 18.6.k, 18.6.l, 18.6.n, 18.6.o, 18.6.p, 18.6.q, 18.6.r, 18.6.s, 18.6.x
Suspensão temporária da execução do projeto e/ou da movimentação dos recursos da conta específica	6.10, 14.4, 17.5, 18.1, 18.5, 18.6.m
Glosa parcial da despesa	1.2, 6.8, 6.9, 6.11, 6.13, 10.5, 14.4, 17.4, 17.5, 18.1, 18.3, 18.4, 18.5, 18.5.1, 18.6.h, 18.6.m, 18.6.o, 18.6.q, 18.6.r, 18.6.s, 18.6.u, 18.6.v, 18.6.w, 21.1.1
Devolução total dos recursos do projeto	14.4, 18.4, 18.6.s, 18.9, 21.1, 21.1.1
Suspensão temporária da participação em processos seletivos de projetos a serem beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora	6.10

21. DO CALENDÁRIO

21.1. Os prazos para qualificação de projetos, assim como os resultados, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Educação Esportes e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, disponibilizados em decorrência do presente Edital, conforme atividades, datas e períodos abaixo relacionados.

21.2. A data limite para o envio das propostas será às 17 horas, do dia 26 de fevereiro de 2024, através do e-mail leideincentivope2024@gmail.com.

21.3. Em hipótese alguma, serão aceitas propostas/projetos cujo registro de entrega indique data e horário posterior ao estabelecido no calendário a seguir:

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE 2024
CALENDÁRIO DAS AÇÕES

ATO / ATIVIDADES	DATA / PERÍODOS	LOCAL
Publicação da Portaria	22 de dezembro de 2023	Diário Oficial do Estado de Pernambuco
Publicação do Edital de Seleção de Projetos Esportivos e Paradesportivos	02 de janeiro de 2024	Sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br)
Recebimento dos Projetos e documentações	18 de janeiro à 26 de fevereiro de 2024. (até as 17:00)	Envio de Documentos: exclusivamente através do e-mail leideincentivope2024@gmail.com
Habilitação, seleção e qualificação dos projetos	27 a 01 de março de 2024	Secretaria Executiva de Esportes
Publicação do Resultado Preliminar	02 de março de 2024	Sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br)
Prazo para Interposição de Recurso referente ao Resultado Preliminar	04 a 07 de março de 2024	exclusivamente através do e-mail leideincentivope2024@gmail.com
Publicação do Resultado Final	14 de março de 2024	Diário Oficial do Estado de Pernambuco e sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes (www.educacao.pe.gov.br)

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É obrigatória a veiculação e inserção da logomarca oficial da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme Manual de Identidade Visual, à disposição das proponentes na Secretaria de Educação e Esportes.

22.1.1. O material de divulgação a que se refere o *caput* deve, antes da sua veiculação, ser apresentado à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, para a devida aprovação.

22.1.2. O uso indevido da logomarca da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e do Governo do Estado de Pernambuco impede o responsável pelo projeto de obter o incentivo durante 2 (dois) anos.

22.2. O atleta ou equipe esportiva patrocinados ou de qualquer forma beneficiados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte se comprometem a ceder o uso de sua imagem para veiculação pelo Governo do Estado de Pernambuco.

22.3. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (81) 3181-4006, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, a partir do **dia 20 de dezembro de 2023**, na **Gerência de Programas de Incentivo ao Esporte**, no seguinte endereço: Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, rua Almirante Nelson Fernandes, s/n, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.030-230.

22.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

Secretária de Educação e Esportes